

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

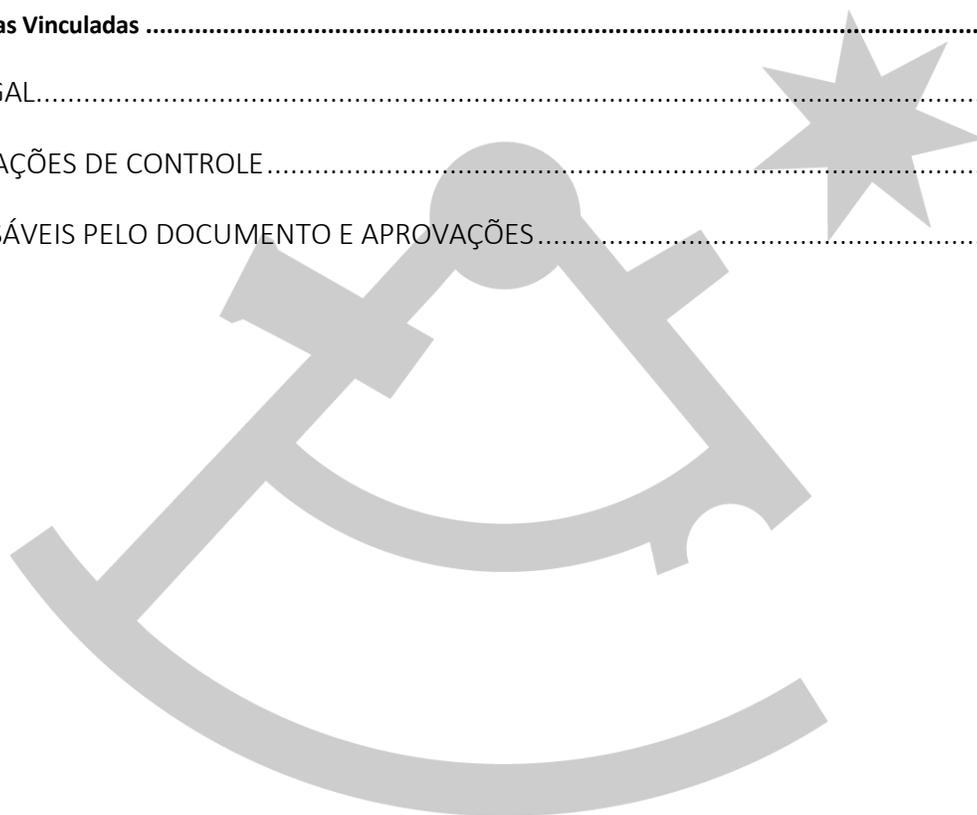
Abril 2024



Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL** ("AZBR") e se aplica às empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** ("GESTORA"), **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** ("DTVM"), **AZFLOW CONSULTORIA LTDA** ("AZFLOW") e **AZIMUT BRASIL CONSULTORIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA** ("CONSULTORIA") e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PÚBLICO ALVO	4
3.	OBJETIVO	4
4.	DEFINIÇÕES.....	4
	4.1. Lavagem de dinheiro (LD).....	4
	4.2. Financiamento ao Terrorismo (FT).....	5
	4.3. GAFI/FATF.....	5
	4.4. COAF.....	5
	4.5. Pessoa Politicamente Exposta (PPE ou PEP)	5
	4.6. Etapas do processo de Lavagem de Dinheiro	5
	4.7. Lavagem de Dinheiro versus Financeiro do Terrorismo.....	6
	4.8. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	6
5.	DIRETRIZES.....	7
6.	PROCEDIMENTOS E CONTROLES	7
	6.1. Classificação de Riscos	7
	6.2. Monitoramento e Controle das Operações.....	8
	6.3. Comunicação de Operações e Situações suspeitas.....	8
7.	TREINAMENTO.....	8
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
9.	RESPONSABILIDADES	9
	9.1. Diretoria de PLDFT	9
	9.2. Comitê de Riscos e Compliance	9

9.3. Comissão de PLD.....	9
9.4. Compliance e Controles Internos.....	10
9.5. Jurídico	10
9.6. Auditoria Interna	11
9.7. Recursos Humanos.....	11
9.8. Comercial.....	11
9.9. Pessoas Vinculadas	12
10. BASE LEGAL.....	12
11. INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	12
12. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÕES.....	13



1. Introdução

AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA ("GESTORA"), AZIMUT BRASIL DTVM LTDA ("DTVM"), AZFLOW CONSULTORIA LTDA ("AZFLOW") e AZIMUT BRASIL CONSULTORIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA ("CONSULTORIA") alinhadas com as diretrizes do Grupo Azimut, estabeleceu sua Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Parte integrante do Grupo Azimut, a AZBR tem a sua composição acionária detida pela AZ Brasile Holding Ltda.

2. Público Alvo

As regras contidas neste Código aplicam-se às pessoas vinculadas.

Definimos como Pessoas Vinculadas:

- profissionais com vínculo CLT e estagiários;
- administradores, empregados e demais prepostos que desempenhem atividades na AZBR ou em qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda;
- Consultores de Valores mobiliários autorizados pela CVM e vinculados às empresas de consultoria do Grupo;
- Agentes de Investimentos (AI) que prestem serviços ao intermediário;
- profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços com a AZBR ou com qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda;
- pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, participantes do quadro societário da AZBR ou de qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda;

3. Objetivo

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem como objetivo estabelecer as diretrizes da AZBR para prevenir seu envolvimento em atividades ilícitas, protegendo sua reputação e imagem perante as pessoas vinculadas e clientes, em conformidade com a legislação local aplicável bem como com as melhores práticas nacionais e internacionais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

4. Definições

4.1. Lavagem de dinheiro (LD)

Lavagem de dinheiro pode ser definida como o processo pelo qual o agente transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar e/ou dissimular a origem dos ativos financeiros e permitir que sejam utilizados sem comprometer os agentes envolvidos.

Sua base normativa dada pelas leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.683 de 9 de julho de 2012, definem crime de lavagem de dinheiro, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que, direta ou indiretamente, procedam de infração penal.

4.2. Financiamento ao Terrorismo (FT)

Os crimes associados ao financiamento do terrorismo consistem na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como (tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.)

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 e posteriores alterações, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4.3. GAFI/FATF

O Grupo de Ação Financeira (GAFI), ou Financial Action Task Force on Money Laundering em inglês (FATF), é uma organização intergovernamental e possui importante papel no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O órgão elabora políticas públicas que têm medidas para combater a lavagem de dinheiro. O Brasil é participante desde 1999.

4.4. COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro que foi criado pela lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

4.5. Pessoa Politicamente Exposta (PPE ou PEP)

Conforme a Resolução nº. 40 do COAF são consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPEs ou PEPs) os agentes públicos que desempenham ou desempenharam funções públicas relevantes em território brasileiro e/ou estrangeiro nos últimos 5 (cinco) anos, tesoureiros e presidentes de partidos políticos.

PPEs ou PEPs relacionados são indivíduos que têm vínculos diretos com PEPs titulares. São eles: familiares em linha direta (pais, filhos cônjuges etc.), sócios e pessoas naturais que possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta.

No momento do cadastramento, todo cliente da AZBR declara-se se é ou não pessoa politicamente exposta como.

4.6. Etapas do processo de Lavagem de Dinheiro

Em termos gerais, considera-se a existência de três grandes etapas no processo de lavagem de dinheiro:

- **Colocação:** objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com grandes volumes de dinheiro em espécie.
- **Ocultação:** objetiva quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas, preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ("paraísos fiscais"), ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

- **Integração:** as organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Com a lei nº 12.683/2012 (que alterou a lei nº 9.613/1998), ampliou-se significativamente o espectro do tipo penal de lavagem de dinheiro. Situações antes consideradas atípicas deixaram de ser. Ainda será necessário observar a infração antecedente à lavagem de ativos. Entretanto, não há mais uma lista fechada de delitos precedentes. Qualquer infração penal com potencial para gerar ativos de origem ilícita pode ser considerada prática de lavagem de dinheiro.

4.7. Lavagem de Dinheiro versus Financeiro do Terrorismo

As técnicas para lavagem de dinheiro são, essencialmente, as mesmas que são utilizadas para ocultar as origens e os fins do financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. No entanto, estas duas vertentes do crime, apesar de terem vários pontos de contato, são significativamente distintas.

Enquanto a lavagem de dinheiro tem como objetivo a inserção de proveitos ganhos através de atividades ilícitas no sistema econômico-financeiro, o financiamento ao terrorismo tem motivações de natureza política, religiosa ou ideológica, movimentando verbas, muitas vezes, bem mais reduzidas.

4.8. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

A AZBWMH e a DTVM se atentarão, quanto aos procedimentos de monitoramento e seleção que permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de LD e de FT, considerando as atividades e atuação, especialmente:

- As operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetivem burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas;
- As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- As operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e/ou estrangeiras, e relacionados às pessoas expostas politicamente;
- Os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- As movimentações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas com nacionalidades sob sanções financeiras, paraísos fiscais etc.;
- As operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI); e
- Quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

5. Diretrizes

A AZBR possuem regras e procedimentos para prevenir a manutenção de relações com clientes que possam utilizar a instituição para praticar os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e práticas abusivas no mercado de capitais. Para tanto, são realizados os seguintes tipos de análises:

- **Processo de Identificação de Clientes (KYC - Know Your Client):**

As diretrizes do processo de KYC estão definidas na Política de Cadastro. A AZBR aceita, somente e excepcionalmente, clientes estrangeiros ou investidores não residentes (INR) desde que sejam empresas pertencentes ao Grupo Azimut e que já tenham representante legal devidamente constituído no Brasil.

- **Processo de Conheça seu Empregado (KYE - Know Your Employee):**

A AZBWMH estabeleceu em sua Política de Recursos Humanos regras e diretrizes de forma a garantir as devidas diligências previamente à contratação, bem como o monitorando a conduta ao longo da sua trajetória na instituição, evitando vínculo com pessoas que apresentem histórico inidôneo em sua conduta.

No intuito de garantir a idoneidade das pessoas vinculadas e em consonância com os preceitos éticos e de melhores práticas do mercado financeiro a AZBR estabeleceu regras e diretrizes na sua Política de Recrutamento e Seleção, realizando diligências previamente à contratação, e monitorando a conduta ao longo da sua trajetória na instituição, evitando vínculo com pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

- **Processo de Conheça seu Parceiro (KYP - Know Your Partner):**

A AZBWMH verifica as práticas de governança, principais políticas e manuais para entendimento dos procedimentos e controles existentes nas instituições parceiras, incluindo visitas e/ou reuniões com a equipe específica para realização de due diligence no início e durante a manutenção do relacionamento comercial, estendendo as diligências para sócios, beneficiários finais e representantes. Detalhes deste procedimento estão descritos em outros documentos internos.

- **Processo de Conheça seu Fornecedor (KYS - Know Your Supplier):**

As diretrizes do processo de KYS estão definidas na Política de Contratação de Serviços de Terceiros.

- **Análise de emissores de Papéis e Gestores:**

Avaliação prévia, sob a ótica de PLD/CFT, de ativos solicitados pela área de Investimentos, com o objetivo de mitigar riscos regulatórios e destes papéis ou seus emissores serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

6. Procedimentos e Controles

6.1. Classificação de Riscos

Todos os clientes, empregados, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores bem como os ativos e produtos analisados recebem uma classificação interna de risco pelo Compliance, conforme análise reputacional. As análises de background check serão renovadas conforme classificação de risco estabelecida, sendo 12 (doze) meses para os

classificados com risco “alto”, 24 (vinte e quatro) meses para os classificados como risco “médio” e 36 (trinta e seis) meses para os classificados como risco “baixo”.

Os critérios adotados para as análises de riscos relacionados aos clientes encontram-se na Política “KYC”. As definições dos demais casos encontram-se nas políticas “Contratação de Terceiros” e “Seleção de Ativos e Produtos”, e no procedimento “PLD/CFT”.

6.2. Monitoramento e Controle das Operações

As transações e operações financeiras realizadas devem ser monitoradas visando a identificação de situações que possam configurar indícios de irregularidades. Temos implementado processos estruturados e periódicos para identificar operações atípicas, em linha com as exigências dos órgãos reguladores. Além disso utilizamos de sistemas de terceiros que permitem um monitoramento tempestivo e eficaz. O monitoramento leva em consideração o perfil, a origem e o destino dos recursos, bem como a capacidade financeira dos clientes.

6.3. Comunicação de Operações e Situações suspeitas

As operações que contenham situações suspeitas, devem ser comunicadas ao COAF. As decisões de comunicação são fundamentadas, registradas em documentos internos e a comunicação ocorre no prazo regulatório vigente.

Caso algum cliente pessoa física, jurídica ou beneficiário final esteja registrado em alguma lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos nos termos da lei 13.810/19 (adesão às sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU - resoluções do CSNU, e sobre a indisponibilidade de ativos para pessoas PF e PJ investigadas ou acusadas de terrorismo), bem como a realização da comunicação do fato ao COAF, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros órgãos de registro público que forem aplicados.

7. Treinamento

Os treinamentos do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de Anticorrupção, Segurança da Informação e LGPD são aplicados com base no conceito e-learning e ministrado por instituição especializada. Sua realização é anual e obrigatória a todas as pessoas vinculadas, incluindo os membros da Diretoria.

A comprovação de realização do treinamento é mantida com os departamentos de RH e Compliance. Fica a cargo do Compliance o controle de realização, a coordenação da reciclagem e a inscrição de novos profissionais nos cursos.

Além dos treinamentos obrigatórios, a AZBR promove que seus vinculados participem de workshops, assembleias de órgãos reguladores, dentre outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da cultura de PLD e CFT dentro da companhia.

8. Disposições Gerais

Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL (“AZBR”)** e se aplica às empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA (“GESTORA”)**, **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA (“DTVM”)**, **AZFLOW CONSULTORIA LTDA (“AZFLOW”)** e **AZIMUT BRASIL CONSULTORIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA (“CONSULTORIA”)** e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidas e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos de forma a mitigar riscos e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

9. Responsabilidades

9.1. Diretoria de PLDFT

- Implementar, acompanhar e trazer à anuência dos membros do Comitê de Riscos e Compliance eventuais atualizações de normas e atividades de controle regulatórios;
- Trazer à anuência dos membros da Comissão de PLDFT análises reputacionais de clientes classificados como risco “alto”;
- Promover a conscientização dos vinculados sobre a importância das atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo;
- Analisar a efetividade e o implemento de melhorias deste documento, dos procedimentos e dos controles internos a ele relacionados;
- Informar à autoridade pública competente inconsistências em dados cadastrais, eventuais transações que, na visão do Compliance, apresentem indícios de lavagem de dinheiro, notícias desabonadoras em nome de clientes e/ou vinculados, comunicações e/ou requisições de órgãos reguladores etc.;
- Elaboração do Relatório Anual de Avaliação Interna de Risco conforme a resolução nº 50 da CVM e posteriores alterações; e
- Elaboração do Relatório Anual de Avaliação de Efetividade (conforme obrigação da Circular nº 3.978 de 23 de Janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil e posteriores alterações) avaliando a efetividade da política, dos procedimentos e controles internos da instituição.

9.2. Comitê de Riscos e Compliance

- Aprovar políticas, procedimentos, medidas, orientações corporativas e relatórios periódicos regulatórios;
- Assegurar corporativamente a aderência às diretrizes da organização e às regulamentações aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- Garantir a aderência de vinculados e contrapartes ao Programa de Compliance da companhia;
- Discutir, analisar e aprovar quaisquer outros assuntos relacionados a área de Compliance e Risco.

9.3. Comissão de PLD

- Serão levadas para a Comissão as análises consideradas como de risco “alto” e com presença de *redflags* identificadas;
- Deliberar sobre decisões a serem tomadas nos casos de operações com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Deliberar sobre a aprovação de cadastros de clientes PEPs com mídias negativas, processos desabonadores e/ou de cargos altos;
- Deliberar sobre casos que apresentem mídias negativas, processos sensíveis, presença em listas restritivas e/ou qualquer outra informação que traga algum risco reputacional para a instituição;

- Os membros da Comissão serão rigorosamente dois diretores da Azimut; e
- As aprovações deverão ter impreterivelmente os votos positivos dos dois membros da Comissão.

9.4. Compliance e Controles Internos

- Atentar-se para que a AZBR estejam operando em conformidade com a legislação governamental, as normas emitidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, as diretrizes e políticas estabelecidas pela instituição;
- Informar as demais áreas da instituição sobre alterações e criação de regulamentações dos órgãos competentes
- Observar a permanente a preservação da imagem da AZBR perante o mercado de modo geral conforme o atendimento das legislações vigentes;
- Atender as demandas dos auditores externos;
- Avaliar e revisar os procedimentos das áreas com vistas a fim de minimizar os riscos operacionais;
- Estabelecer princípios éticos e normas de conduta a serem adotados por todas as pessoas vinculadas;
- Fomento à cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias corporativas de prevenção à LD/CFT;
- Realizar os processos de onboarding e de renovações de KYS (*Know Your Supplier*), KYP (*Know Your Partner*), KYE (*Know Your Employee*), KYC (*Know Your Client*) e emissores de papéis;
- Orientar e garantir que os vinculados da AZBR ajam de acordo com os melhores interesses dos nossos clientes e com integridade em relação ao mercado;
- Participar no processo de Due Diligence dos parceiros;
- Analisar previamente produtos novos ou já existentes sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, mitigando a utilização destes para a realização de crimes;
- Observar e orientar a segregação de funções para evitar os conflitos de interesse;
- Garantir a segregação entre a área responsável pela gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários da área responsável pela consultoria de valores mobiliários.
- Estabelecer critérios para a classificação de riscos considerando a abordagem baseada na matriz definida pela companhia;
- Elaborar reportes regulatórios; e
- Desenvolver planos de ação destinados a solucionar deficiências identificadas AZBR..

9.5. Jurídico

- Analisar os requerimentos legais e regulatórios e respectivos impactos aos negócios;
- Suporte à área de Compliance no entendimento das questões regulatórias relativas aos controles de PLD, CFT, Compliance etc.; e
- Apoiar a avaliação dos riscos e tomar as providências necessárias para tratar as ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica.

9.6. Auditoria Interna

- Proceder, com caráter permanente, avaliações autônomas periódicas e/ou extraordinárias do sistema de controle interno, avaliar a coerência com os requisitos definidos pela matriz e a sua adequação, eficácia e conformidade com a legislação em vigor;
- Analisar a confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais, e dos meios usados para identificá-las, medi-las e classificá-las e divulgá-las;
- Analisar os sistemas estabelecidos para assegurar a conformidade das políticas, dos planos, dos procedimentos, das leis e dos regulamentos que possam ter um impacto significativo sobre as operações;
- Realizar o acompanhamento da implementação das recomendações contidas nos relatórios de auditoria emitidos;
- Assegurar o relacionamento necessário ao desempenho da sua atividade com os auditores externos e as entidades de supervisão; e
- Manifestar-se, previamente à alta administração, a respeito de relatórios sobre o sistema de controles internos.

9.7. Recursos Humanos

- Assegurar que todas as pessoas vinculadas sejam treinadas anualmente em programa de capacitação contínua de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Manter em boa ordem os documentos do kit de admissão;
- Garantir a entrega e a leitura do “Código de Ética” aos novos colaboradores durante o período de onboarding; e
- Submeter ao Compliance a análise de KYE (Know Your Employee) durante a contratação de novos vinculados.

9.8. Comercial

- Desempenhar sua função dentro de padrões éticos e de integridade;
- Apresentar clientes que se adequem ao perfil e estratégia da instituição, assegurando que todas as etapas de identificação e verificação da identidade do cliente, atividade econômica e origem do seu patrimônio sejam fielmente seguidas e devidamente registradas na Ficha Cadastral;
- Manter-se permanentemente em alerta na identificação de quaisquer atividades atípicas que possam indicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou indícios de atividades ilícitas pelos seus clientes;
- Reportar à área de Compliance e/ou superior imediato quaisquer atividades atípicas na conta de seu cliente;
- Responder prontamente às solicitações de Compliance relativas às atividades de seus clientes, sendo, por exemplo, movimentações financeiras e fornecimento de informações cadastrais complementares; e
- Comunicar tempestivamente ao Compliance possíveis mudanças cadastrais ou patrimoniais relevantes no cadastro de seus clientes.

9.9. Pessoas Vinculadas

- Conhecer e cumprir todas as políticas, manuais e procedimentos adotados pela instituição;
- Realizar os treinamentos obrigatórios anualmente;
- Comunicar toda situação ou operação suspeita com indícios de lavagem de dinheiro ao Compliance e/ou ao Canal de Denúncias da AZBR;
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações do Compliance; e
- É vedado que os vinculados realizem atividades de gestão, intermediação, distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários de forma simultânea a consultoria de valores mobiliários, devendo garantir a segregação física delas.

10. Base legal

- Leis: n.º 9.613/98 de 03/08/1998; n.º 12.846/13 de 01/08/2013; n.º 13.260/16 de 16/03/2016 e n.º 13.810/19 de 08/03/2019;
- Conselho Monetário Nacional: Resolução CMN n.º 4.373/14 de 29/09/2014;
- Banco Central do Brasil: Circular n.º 3.689/13 de 16/12/2013; Circular n.º 3.690/13 de 16/01/2013; Circular n.º 3.978/20 de 23/01/2020; e Circular n.º 4.001/20 de 29/01/2020;
- Comissão de Valores Mobiliários: Resolução n.º 50/21 de 02/09/2021;
- COAF: Resolução n.º 40/21 de 22/11/2021;
- Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimentos da ANCORD; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

11. Informações de Controle

Vigência: 2 anos.

Versão: Abril de 2024

Atendimento a necessidades específicas:

- () Sox
- () Basiléia
- (X) Outros: Políticas internas da AZBR
- () Não Aplicável

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1	-	-	Elaboração da Política	Março 2016

2	3,4,5,9	Alteração do nome da razão social, inclusão de público-alvo, definições, incremento no tópico de responsabilidades, Monitoramento de controle, atualização de Legislação Correlata e disposições legais.	Revisão da Política	Fevereiro 2018
3	Todos	Alteração do layout do Normativo Corporativo, consolidação dos normativos da AZBWM (GESTORA e DTVM). Ajuste da definição de pessoas vinculadas.	Revisão da Política	Março 2019
4	4.6, 5.5, 9,10,11,13	A atualização foi motivada pela Nova Regulamentação PLD/CFT e Monitoramento PLD (Circular 3.978, Carta Circular nº 4001/20 e CVM nº 617/2019). Atualização PEP, atualização da base normativa, atualização das diretrizes mencionando outros documentos que detalham os processos, monitoramento, comunicação ao COAF, menção a análise prévia de produtos e terceiros.	Revisão da Política	Julho 2020
5	4.6	Ajuste nas Abordagem Baseada em Risco, que refletiu na revisão de classificações de Risco e prazos para renovação cadastral; bem como detalhamento dos casos de PEP's que sobem ou não para o Comitê de Risco e Compliance.	Revisão da Política	Dezembro 2020
6	14	Inclusão da Avaliação da Efetividade para atendimento da Circular BCB nº 3.978/20.	Revisão da Política	Dezembro 2021
7	4.6, 5, e 16	Atividade atribuída ao Comitê de Risco e Compliance; atualização da definição de PPE e PEP; Responsabilidades; atualização de Legislação Correlata.	Revisão da Política	Agosto 2022
8	4.6 e 16	Definição PEP. Atualização de referência regulatória.	Revisão da Política	Mai 2023
9	Todos	Atualização de itens e redação da política.	Revisão da Política	Setembro 2023
10	Todos	Inclusão das empresas de consultoria do Grupo.	Revisão da Política	Abril 2024

12. Responsáveis pelo Documento e Aprovações

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Azimut Brasil WM	Wilson Barcellos	CEO	wilson.barcellos@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil WM	Guilherme Doneux	Produtos	guilherme.doneux@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Marcelo Sepulveda ¹	Operações / Cadastro / TI	marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Elisa de Placido ¹	Compliance / Risco	elisa.placido@azimutwealth.com.br

¹Diretores Estatutários da Azimut Brasil DTVM Ltda.